



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 12 de março de 2021.

**De:** Assessoria Legislativa

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça

**Referência:**

Processo nº 143/2021

Proposição: Indicação nº 50/2021

**Autoria:**

**Ementa:** Indica ao Senhor Prefeito a construção do centro de abastecimento Litoral Sul (CEASA).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise Prévia

**Ação realizada:** Proposição Analisada

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação nº 50/2021 apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 143/2021, que pretende a “**Construção de um centro de abastecimento litoral sul (CEASA)**”.

Ébrevíssimo relato

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>[1]</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitação legislativa, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do Regin, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Salvo melhor juízo

É como vejo

**Marataízes-es 12 de março de 2021**

**Thiago P Sarmiento**

**Assessor Jurídico Administrativo**

[1] MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

**Próxima Fase:** Para Parecer

**Thiago Pereira Sarmiento**  
**Assessor(a) Jurídico**

